



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 86-A, DE 2025

(Do Sr. Rodrigo da Zaeli)

Institui diretrizes para concessão de desconto no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) de veículos com sinistro registrado no RENAVAM como pequena ou média monta e remete para que cada Estado faça sua própria regulamentação; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação, com emendas (relator: DEP. ZÉ TROVÃO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Emendas oferecidas pelo relator (3)
- Parecer da Comissão
- Emendas adotadas pela Comissão (3)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2025

(Do Sr. Rodrigo da Zaeli)

Institui diretrizes para concessão de desconto no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) de veículos com sinistro registrado no RENAVAM como pequena ou média monta e remete para que cada Estado faça sua própria regulamentação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecido que, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, será concedido um desconto no valor do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para os veículos que possuam sinistro registrado no RENAVAM como pequena ou média monta, conforme regulamento a ser elaborado pelo respectivo ente federativo.

Art. 2º O desconto mencionado no artigo 1º será concedido exclusivamente para veículos que tenham sido classificados como pequena ou média monta ou com danos estruturais reparáveis, conforme as condições determinadas por Resolução do Contran e que possuam essa informação registrada no RENAVAM, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. O valor do desconto poderá ser ajustado de acordo com a severidade do sinistro, a partir da avaliação de cada Estado, sendo observado o interesse público e a manutenção da arrecadação necessária para o custeio dos serviços públicos estaduais.

Art. 3º A concessão do desconto será aplicada diretamente no cálculo do IPVA a ser pago no exercício seguinte à formalização da anotação do sinistro no RENAVAM.

Apresentação: 08/04/2025 19:24:03.643 - Mesa

PLP n.86/2025





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT**

Apresentação: 08/04/2025 19:24:03.643 - Mesa

PLP n.86/2025

Art. 4º Fica a cargo de cada Estado e do Distrito Federal a elaboração de sua própria regulamentação, incluindo os seguintes pontos:

I. Definição dos critérios específicos para a concessão do desconto, levando em consideração a severidade do sinistro levando em consideração a classificação de pequena ou média monta;

II. Determinação do percentual do desconto a ser aplicado sobre o valor do IPVA, observando as condições fiscais e econômicas do respectivo ente federativo;

III. Procedimentos administrativos para a verificação da informação de sinistro registrada no RENAVAM e a validação da concessão do desconto;

IV. Estabelecimento de regras para a revisão do desconto em caso de alteração na condição do veículo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá editar regulamentos para facilitar a implementação desta lei, garantindo a integração dos sistemas de arrecadação do IPVA e dos registros no RENAVAM, bem como a transparência e eficiência no processo de concessão do desconto.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei Complementar tem como objetivo incentivar a redução da carga tributária sobre veículos que passaram por acidentes significativos, sem comprometer a arrecadação estadual. A proposta visa a criação de um sistema mais justo, reconhecendo que veículos que sofreram sinistros de pequena ou média monta têm seu valor de mercado reduzido e, portanto, devem ter o valor do IPVA ajustado de acordo com essa realidade.



* C D 2 2 5 3 6 6 4 4 6 5 1 0 0 *



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAEI - PL/MT**

Além disso, a lei propõe que cada Estado tenha autonomia para regulamentar a aplicação dos descontos, levando em consideração suas especificidades fiscais, econômicas e administrativas, promovendo a flexibilidade necessária para a implementação da medida em âmbito local.

Apresentação: 08/04/2025 19:24:03.643 - Mesa

PLP n.86/2025

Este Projeto de Lei Complementar estabelece um modelo flexível para que os Estados possam adotar a medida conforme suas necessidades e realidades fiscais, garantindo que a arrecadação do IPVA seja ajustada à condição real do veículo após um sinistro. Ele também respeita a autonomia dos estados sobre a gestão do IPVA, ao mesmo tempo que cria uma diretriz federal para garantir a uniformidade do conceito. Por fim incentiva a redução da carga tributária para proprietários de veículos que tiveram perdas financeiras após sofrerem acidentes com seus veículos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, de 2025

RODRIGO DA ZAEI

DEPUTADO FEDERAL - PL/MT



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253664465100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo da Zaeli



* C D 2 2 5 3 6 6 4 4 6 5 1 0 0 *



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 86, DE 2025

Institui diretrizes para concessão de desconto no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) de veículos com sinistro registrado no RENAVAM como pequena ou média monta e remete para que cada Estado faça sua própria regulamentação.

Autor: Deputado RODRIGO DA ZAELI

Relator: Deputado ZÉ TROVÃO

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 86, de 2025, de autoria do Deputado Rodrigo da Zaeli, que institui diretrizes para que os Estados e o Distrito Federal concedam desconto no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para veículos que possuam sinistro registrado no Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam) classificado como pequena ou média monta.

O desconto proposto será concedido exclusivamente a veículos classificados como pequena ou média monta ou com danos estruturais reparáveis, conforme as condições determinadas por Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – Contran. O valor do desconto poderá ser ajustado de acordo com a severidade do sinistro, mediante avaliação de cada Estado.

A Justificativa da proposição ressalta que o objetivo é incentivar a redução da carga tributária sobre veículos que passaram por acidentes significativos, sem comprometer a arrecadação estadual. A proposta busca um sistema mais justo, reconhecendo que veículos com sinistros de pequena ou média monta têm seu valor de mercado reduzido e, portanto, o IPVA deve ser ajustado a essa realidade. O projeto



* C D 2 5 8 6 8 9 5 3 4 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Zé Trovão - PL/SC

Apresentação: 15/10/2025 10:47:49.673 - CVT
PRL 1 CVT => PLP 86/2025

PRL n.1

também estabelece um modelo flexível, respeitando a autonomia dos Estados e do Distrito Federal para elaborar suas próprias regulamentações, definindo critérios específicos e percentuais de desconto.

O projeto foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é prioridade, conforme o art. 24, inciso I e art. 151, inciso II, ambos do RICD.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto sob análise estabelece diretrizes para que os Estados e o Distrito Federal concedam desconto no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para veículos que possuem sinistro registrado no Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam) classificado como pequena ou média monta. O valor do desconto poderá ser ajustado de acordo com a severidade do sinistro, mediante avaliação de cada Estado.

A par do que se propõe, parece-nos justo que os valores dos impostos levem em consideração as condições reais do veículo e seus respectivos valores de mercado. A existência da anotação permanente nos documentos do veículo a respeito do envolvimento em sinistro de trânsito impacta diretamente o valor de mercado do bem, causando sua depreciação. O projeto de lei complementar reconhece precisamente a realidade desses veículos que têm seu valor de mercado reduzido.

Via de regra, a base de cálculo do imposto leva em consideração apenas a marca, o modelo e o ano do veículo. Ou seja, veículos que estão em piores condições pagam o mesmo imposto de veículos bem conservados. O projeto, portanto, visa corrigir essa distorção, de modo a incorporar os danos do veículo no cálculo do valor do imposto.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Zé Trovão - PL/SC

Apresentação: 15/10/2025 10:47:49.673 - CVT
PRL 1 CVT => PLP 86/2025

PRL n.1



* C D 2 5 8 6 8 9 5 3 4 1 0 0 *

Quanto aos danos dos veículos registrados no Renavam, tema relevante para esta Comissão, devemos esclarecer que a Resolução Contran nº 810, de 2020, “dispõe sobre a classificação de danos e os procedimentos para a regularização, a transferência e a baixa dos veículos envolvidos em acidentes”. As categorias de danos são: Dano de Pequena Monta (DPM), Dano de Média Monta (DMM) e Dano de Grande Monta (DGM). A Resolução detalha os critérios de classificação com base em relatórios de avarias que pontuam componentes estruturais e de segurança, sendo os critérios específicos dependentes do tipo de veículo (automóveis, camionetas, motocicletas, ônibus, etc.).

A Resolução estabelece que, em casos de Dano de Média Monta (DMM) ou Grande Monta (DGM), o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal em que o veículo está registrado deve incluir restrição administrativa no cadastro do veículo. Enquanto perdurar essa restrição administrativa, é proibida a circulação do veículo nas vias públicas.

Para veículos classificados como Dano de Média Monta (DMM), o desbloqueio da circulação só pode ser realizado após o cumprimento de uma série de exigências, incluindo a obtenção de um Certificado de Segurança Veicular (CSV) expedido por Instituição Técnica Licenciada (ITL) e a vistoria do órgão de trânsito.

Para os veículos que sofreram DMM e foram regularizados e desbloqueados, o órgão de trânsito deve fazer constar no campo "observações" do Certificado de Registro de Veículos (CRV) e do Certificado de Licenciamento Anual (CLA) o número do Certificado de Segurança Veicular (CSV) e a palavra "Sinistrado" ou a sigla "DMM". Essa informação deve permanecer no documento e no cadastro do veículo na Base de Índice Nacional (BIN) mesmo após eventuais transferências de propriedade, Município ou Unidade da Federação (UF), até a baixa definitiva do veículo.

No caso de Dano de Pequena Monta (DPM), embora seja uma das categorias de classificação de dano, a resolução não impõe a restrição administrativa nem a anotação permanente de "Sinistrado" nos CRV e CLA para essa classificação, ao contrário do que é exigido para a Média Monta. Vê-se que, para o caso de DPM, o projeto perde seu objeto.

Sendo assim, entendemos ser conveniente alterar, pontualmente, o texto do projeto, por meio de Emendas, para tratar dos danos de uma forma mais abrangente,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Zé Trovão - PL/SC

sem levar ao texto legal terminologia técnica de normas infralegais, que inesperadamente podem ser alteradas devido a inovações do campo da engenharia automotiva.

Por fim, relembramos que aspectos tributários e constitucionais serão analisados pelas Comissões competentes.

Diante de todo o exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela APROVAÇÃO do PLP nº 86, de 2025, com as Emendas anexas.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado ZÉ TROVÃO
Relator

2025-16763

Apresentação: 15/10/2025 10:47:49.673 - CVT
PRL 1 CVT => PLP 86/2025

PRL n.1



* C D 2 5 8 6 8 9 5 3 4 1 0 0 *



Câmara dos Deputados Anexo IV, Gabinete 921 CEP 70.160-900 - Brasília/DF
Fones: (61) 3215-5921 / 3215-3921 dep.zetrovao@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258689534100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 86, DE 2025

Institui diretrizes para concessão de desconto no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) de veículos com sinistro registrado no RENAVAM como pequena ou média monta e remete para que cada Estado faça sua própria regulamentação.

EMENDA Nº

Exclua-se da ementa e do art. 1º do projeto a expressão “como pequena ou média monta”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado ZÉ TROVÃO
Relator

2025-16763

Apresentação: 15/10/2025 10:47:49.673 - CVT

PRL 1 CVT => PLP 86/2025

PRL n.1



* C D 2 5 8 6 8 9 5 3 4 1 0 0 *





COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 86, DE 2025

Institui diretrizes para concessão de desconto no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) de veículos com sinistro registrado no RENAVAM como pequena ou média monta e remete para que cada Estado faça sua própria regulamentação.

EMENDA N°

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º O desconto mencionado no art. 1º será concedido exclusivamente para veículos, recuperados ou recuperáveis, que possuem sinistro registrado no Registro Nacional de Veículos Automotores – Renavam."

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado ZÉ TROVÃO
Relator

2025-16763

Apresentação: 15/10/2025 10:47:49.673 - CVT

PRL 1 CVT => PLP 86/2025

PRL n.1



* C D 2 5 8 6 8 9 5 3 4 1 0 0 *





COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 86, DE 2025

Institui diretrizes para concessão de desconto no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) de veículos com sinistro registrado no RENAVAM como pequena ou média monta e remete para que cada Estado faça sua própria regulamentação.

EMENDA Nº

Exclua-se do inciso I do art. 4º do projeto a expressão “levando em consideração a classificação de pequena ou média monta”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado ZÉ TROVÃO
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 86, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 86/2025, com emendas, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Zé Trovão.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Mauricio Neves - Presidente, Rosana Valle e Marangoni - Vice-Presidentes, Bebeto, Bruno Ganem, Danrlei de Deus Hinterholz, Denise Pessoa, Domingos Sávio, Flávio Nogueira, Guilherme Uchoa, Gutemberg Reis, Juninho do Pneu, Luiz Carlos Busato, Luiz Fernando Faria, Miguel Lombardi, Paulo Alexandre Barbosa, Rodrigo Gambale, Rubens Otoni, Afonso Hamm, Alexandre Guimarães, Antonio Carlos Rodrigues, Delegado da Cunha, Gabriel Nunes, Gilson Daniel, Henderson Pinto, Leônidas Cristino, Márcio Honaiser, Marcos Soares, Paulo Litro, Ricardo Ayres, Vicentinho Júnior e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputado MAURICIO NEVES
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRASPORTES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 86, DE 2025

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Institui diretrizes para concessão de desconto no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) de veículos com sinistro registrado no RENAVAM como pequena ou média monta e remete para que cada Estado faça sua própria regulamentação.

EMENDA Nº 1

Exclua-se da ementa e do art. 1º do projeto a expressão “como pequena ou média monta”.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

**Deputado MAURICIO NEVES
Presidente**

Apresentação: 05/11/2025 16:31:28.877 - CVT
EMC-A 1 CVT => PLP 86/2025

EMC-A n.1



* C D 2 5 1 6 4 9 1 2 2 8 1 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRASPORTES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 86, DE 2025

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Institui diretrizes para concessão de desconto no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) de veículos com sinistro registrado no RENAVAM como pequena ou média monta e remete para que cada Estado faça sua própria regulamentação.

EMENDA N° 2

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º O desconto mencionado no art. 1º será concedido exclusivamente para veículos, recuperados ou recuperáveis, que possuem sinistro registrado no Registro Nacional de Veículos Automotores – Renavam."

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputado MAURICIO NEVES
Presidente

Apresentação: 05/11/2025 16:32:45.567 - CVT
EMC-A 2 CVT => PLP 86/2025
EMC-A n.2





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRASPORTES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 86, DE 2025

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Apresentação: 05/11/2025 16:33:32.087 - CVT
EMC-A 3 CVT => PLP 86/2025
EMC-A n.3

Institui diretrizes para concessão de desconto no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) de veículos com sinistro registrado no RENAVAM como pequena ou média monta e remete para que cada Estado faça sua própria regulamentação.

EMENDA Nº 3

Exclua-se do inciso I do art. 4º do projeto a expressão “levando em consideração a classificação de pequena ou média monta”.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputado MAURICIO NEVES
Presidente



* C D 2 5 7 7 2 6 4 6 1 0 0 0 *

FIM DO DOCUMENTO